Página 354. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 008.4/2019

Inseri o § 16º ao artigo 114 do PLC nº 008.4/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 114. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o preenchimento de cargos em comissão:

.....

§ 16. Para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Esporte, Gerente de Esporte de Base e Inclusão, Gerente de Esporte de Rendimento e Gerente de Esporte de Participação, ambos da FESPORTE, deverão os ocupantes possuir curso de graduação em educação física e registro no Conselho Regional de Educação Física.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputado Fernando Krelling

Página 355. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo da presente emenda é qualificar a ocupação e exercício de atribuições inerentes a cargos de provimento em comissão que estão em níveis estratégico e tático na estrutura administrativa atual da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Considerando as especificidades técnicas necessárias para o desempenho dos cargos nominados, entende-se necessário o desenvolvimento de competências e conhecimentos sobre as diversas manifestações esportivas, quais sejam, esporte educacional, esporte de rendimento e esporte de participação, assim como, a sua plena aplicação no conjunto de atribuições relacionadas aos programas e projetos da FESPORTE no âmbito do Sistema Esportivo Estadual.

Vale destacar, que a atual e pequena estrutura funcional da FESPORTE necessita de reestruturação e da máxima qualificação em seu quadro de recursos humanos, não sendo possível preterir técnicos que possuem a formação e qualificação para o desempenho de atividades técnicas relacionadas diretamente ao esporte.

A referida emenda vai ao encontro do objetivo do Poder Executivo Estadual no tocante a valorização do critério técnico para a ocupação e o pleno exercício de cargos na administração pública estadual.

Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para que possamos acrescentar este dispositivo a presente matéria, necessária para a garantia da prática do esporte educacional no Estado.